



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo

Ofício 0664/2019-TCU/SecexEducação, de 22/7/2019
Natureza: Notificação

Processo TC 034.083/2018-9

A Sua Magnificência o(a) Senhor(a)
REITOR(A) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rua da Glória, 187 - Centro - Email: reitoria@ufvjm.edu.br - Tel. (38)3532-1200/ (38)3532-6800
39.100-000 - Diamantina - MG

Magnífico(a) Reitor(a),

1. Esclareço, inicialmente, que envio a presente comunicação de ordem do titular da unidade técnica responsável pelo processo em comento.
2. Notifico a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 4839/2019-TCU-Primeira Câmara, Relator Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 2/7/2019, por meio do qual o Tribunal apreciou o TC 034.083/2018-9, que trata de Prestação de Contas Ordinária dessa Universidade relativa ao Exercício Financeiro de 2017.
3. Encaminho cópia do parecer do ministério público e do referido acórdão para conhecimento, e para que seja dado conhecimento aos demais responsáveis arrolados nos autos.
4. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Cilué Borges dos Santos Rocha

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1, em substituição
(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 2/2019)

*A AUDIN para ciência e conselho de alunos
cientista. Proceder ampla divulgação no
geral, no portal e na rádio uni-
versitária.*

Dtra,

08/08/2019

Rodrigues

Profº Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo III - sala 119 - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF

Fax: (61) 3316-7535 - email: secexeduc@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62072976.

*Recebido em
08.08.19
Rodrigues*

**Tribunal de Contas da União**

Continuação do Ofício 0664/2019-TCU/SecexEducação

fl. 2 de 2

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 3) Constitui dever das partes, representantes legais e procuradores indicar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inc. V, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO Nº 4839/2019 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, “a”, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.083/2018-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Ana Paula de Figueiredo Conte Vanzela (062.574.398-92); Andre Luiz Covre (288.698.458-26); Andre Rodrigo Rech (052.623.029-04); Cláudio Eduardo Rodrigues (680.619.946-15); Danielle Christine Leite Pimenta (075.420.046-97); Fernando Costa Archanjo (409.804.052-20); Gilciano Saraiva Nogueira (006.584.236-73); Gildasio Antonio Fernandes (944.365.336-20); Joerley Moreira (834.337.166-68); José Geraldo das Graças (834.466.488-87); Juliano Aparecido de Souza (057.116.626-19); Leandro Silva Marques (596.378.705-04); Leida Calegario de Oliveira (835.192.976-04); Lilian Moreira Fernandes (819.582.006-97); Marcelo Luiz de Laia (110.244.568-11); Marcos Adriano da Cunha (007.983.796-42); Paulo Henrique Fidêncio (612.714.626-72); Reynaldo Campos Santana (612.713.146-49); Rosangela Borborema Rodrigues (574.362.406-25)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 22/2019 – 1ª Câmara

Data: 2/7/2019 – Ordinária

Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 2 de julho de 2019.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Processo TC 034.083/2018-9 (com 14 peças)
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Cuidam os autos de processo de contas anuais da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), relativas ao exercício de 2017.

O exame técnico das presentes contas, realizado no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (peça 12), deu ênfase à análise de itens do Relatório de Gestão (peça 1) e do Relatório de Auditoria - CGU (peça 7) que apresentaram desconformidade em relação à legislação regente.

Os Achados de Auditoria (peça 7, p. 8-13) foram sintetizados na instrução precedente da seguinte maneira (peça 12):

“91. Achado 1.

a) situação encontrada: existência de cinco inconsistências na folha de pagamento (referentes à vantagem do art. 192, da Lei 8112/1990 e ao professor com dedicação exclusiva – DE com vínculo na iniciativa privada), com justificativa pendente, detectadas no Sistema de Trilhas de Pessoal.

b) objeto no qual foi identificada a constatação: remuneração, benefícios e vantagens.

c) critérios: artigo 192, da Lei 8112/1990; art. 14 do Decreto 94.664/1987.

d) evidências: a CGU constatou, por meio de cruzamentos de bases de dados, inconsistências de informações, as quais são registradas no Sistema de Trilhas de Pessoal. Instada a se manifestar a UFVJM apresentou a seguinte manifestação:

Descrição da ocorrência	CPF Servidor	Pendência
Vantagem do art. 192, da Lei 8112/1990.	***.345.806- **	A justificativa já foi realizada no sistema de trilha de auditoria.
Professor com Dedicação Exclusiva – DE com vínculo na iniciativa privada CNIS.	***.955.686- **	Foi encaminhada a notificação para a servidora prestar os esclarecimentos e suas justificativas.
Professor com Dedicação Exclusiva – DE com vínculo na iniciativa privada CNIS.	***.400.507- **	Foi verificado junto ao sistema de Trilhas de Auditoria e não conseguimos detectar inconsistência em relação ao citado servidor, conforme relatório que segue anexo.
Professor com Dedicação Exclusiva – DE com vínculo na iniciativa privada CNIS.	***.032.306- **	Foi encaminhada a notificação para a servidora prestar os esclarecimentos e suas justificativas.
Professor com Dedicação Exclusiva – DE com vínculo na iniciativa privada CNIS.	***.340.446- **	Foi encaminhada a notificação para a servidora prestar os esclarecimentos e suas justificativas.

92. A CGU verificou, em consulta ao Sistema de Trilhas de Auditoria, posterior à manifestação do gestor sobre o conteúdo da Solicitação de Auditoria AAC/03, de 09 de abril de 2018, que foi incluída a justificativa suficiente para dirimir a inconsistência referente ao servidor de CPF ***.345.806-**. Quanto às demais impropriedades, sinalou que, segundo o gestor, os servidores envolvidos foram demandados para apresentação de justificativas e/ou adoção das providências cabíveis. Com relação ao docente portador do CPF ***.400.507-**, destacou que foi realizada pesquisa, em 25 de abril de 2018, na função “Macros” do Sistema Ativa, não tendo sido constatada multiplicidade de vínculos, em consonância com a manifestação do gestor constante do quadro anterior.

93. Assentou que as inconsistências não solucionadas e/ou sem os devidos comprovantes de regularização continuarão a ser acompanhadas pela CGU (peça 1, p. 9-10).

e) causas: falhas nos controles internos administrativos referentes a inconsistências de informações da folha de pagamentos, as quais são registradas no Sistema de Trilhas de Pessoal.

f) efeitos ou consequências, potenciais ou reais: registros indevidos/intempestivos/desatualizados ou a falta de registro na folha de pagamento infringem os artigos 192 da Lei 8112/1990 e 14 do Decreto 94.664/1987.

g) encaminhamento: considerando o acompanhamento pela CGU as inconsistências não solucionadas e/ou sem os devidos comprovantes de regularização, não há proposta a apresentar por esta Corte de Contas.

94. Achado 2.

a) situação encontrada: concessão da vantagem Retribuição por Titulação, sem a apresentação do diploma a servidores da UFVJM, em desconformidade com a Lei 12.772/2012.

b) objeto no qual foi identificada a constatação: remuneração, benefícios e vantagens.

c) critérios: artigos 16 e 17 da Lei 12.772/2012. Acórdão 11.374/2016 – TCU- 2ª Câmara, Relator Ana Arraes.

d) evidências: a CGU avaliou a regularidade da concessão da Retribuição por Titulação (RT) para os docentes das Carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino. Sinalou que a Retribuição por Titulação (RT) é uma gratificação devida aos docentes da carreira do Magistério Superior em conformidade com a jornada de trabalho, classe, nível e titulação comprovada, independentemente de cumprimento de interstício; e que a RT é prevista nos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.772/2012 e integra a base de cálculo dos proventos de aposentadorias e pensões.

95. Constatou que na UFVJM, o pagamento de RT é realizado, conforme discriminado no quadro a seguir:

Vínculo Funcional	Quantidade de docentes que recebem a vantagem da Instituição (1)	Percentual em relação ao total de docentes da Instituição (2)	Total de registros examinados pela equipe de auditoria
Ativos	750	99%	55
Aposentados	23	74%	--

96. A Controladoria Geral da União selecionou 55 processos de concessão de

Retribuição por Titulação (RT) para análise, o que representou a totalidade de concessões durante o exercício de 2017. Verificou, com base na amostra analisada, que a RT foi concedida de acordo com o que estabelece o Ofício-Circular 818/2016-MP, de 09 de dezembro de 2016, e o Ofício-Circular nº 4/2017/GAB/SAA-MEC, de 11 de abril de 2017, tendo em vista constarem nos processos os diplomas que comprovam a titulação obtida.

e) causas: eventuais falhas nos controles internos administrativos referentes à concessão de vantagens pecuniárias podem permitir o pagamento da Retribuição por Titulação sem a apresentação do diploma correspondente.

f) efeitos ou consequências, potenciais ou reais: registros indevidos/intempestivos/desatualizados ou a falta de registro regular referente à concessão de RT a servidores da UFTM, em desacordo com os artigos 16 e 17 da Lei 12.772/2012, acarretam eventual distorção na remuneração dos servidores.

g) encaminhamento: considerando a análise da CGU, não há proposta a apresentar.

97. Achado 3.

a) situação encontrada: concessão de carga horária de 30 horas no âmbito da UFVJM

b) objeto no qual foi identificada a constatação: remuneração, benefícios e vantagens.

c) critérios: art. 19 da Lei 8.112/1990 e o art. 1º do Decreto 1.590/1995.

d) evidências: a CGU verificou a possível aplicação da jornada de trabalho em regime de turnos ou escalas, com carga horária inferior a 8 horas diárias para seus servidores, por parte da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, bem como a conformidade de sua eventual adoção com a legislação supramencionada. Neste contexto, solicitou à Universidade, por meio da Solicitação de Auditoria AAC/03, de 09 de abril de 2018, que apresentasse informações sobre a existência de estudos para implantação, os normativos internos correlatos e a relação dos servidores em atividade em horários diferenciados, os atos administrativos concessórios e as escalas de trabalho, bem como os mecanismos empregados para controle de assiduidade e frequência.

98. Aduziu que, em resposta, datada de 17 de abril de 2018, a Unidade informou que ainda não existe estudo sobre a concessão de carga horária de 30 horas no âmbito da UFVJM, tendo em vista que a Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio à Estruturação da Prestação de Serviços Técnico Administrativos – COPPE está em fase de estruturação; e ainda que não houve atos concessórios para jornada de seis horas em nenhum setor da Universidade. Segundo informações do gestor à CGU, já foi aprovada pelo Conselho Universitário a Resolução 10, de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre procedimentos para autorização de jornada de 30 horas para os servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

99. A CGU consignou que, em razão do que foi exposto no parágrafo anterior, não foi selecionada amostra de setores ou servidores para verificação de cumprimento da jornada, no que concerne à adequabilidade dos casos concretos e à consonância com a legislação e normativos vigentes. Aduziu que o gestor afirmou que adota, para controle de assiduidade e frequência para os servidores técnico-administrativos, relógio eletrônicos de ponto, os quais foram constatados por esta equipe de auditoria em campo, embora não tenham sido realizados testes para verificar seu

funcionamento. Quanto aos servidores docentes dispensados por meio do Decreto 1.590/1995, a CGU apontou que a pró-reitoria de gestão de pessoas recebe apenas o boletim de frequência advindo da chefia imediata, responsável por atestar a assiduidade e frequência do docente.

e) causas: ausência de controles internos administrativos referentes à concessão de carga horária de 30 horas no âmbito da UFVJM.

f) efeitos ou consequências, potenciais ou reais: registros indevidos/intempestivos/desatualizados ou a falta de registro regular referente à concessão de carga horária de 30 horas no âmbito da UFVJM infringem o art. 19 da Lei 8.112/1990 e o art. 1º do Decreto 1.590/1995.

g) encaminhamento: considerando a análise da CGU, não há proposta a apresentar”.

Em pareceres uniformes, a unidade instrutiva propôs o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica.

“PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

102. Diante do exposto, submetem-se os autos, à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Gilciano Saraiva Nogueira (CPF 006.584.236-73); Cláudio Eduardo Rodrigues (CPF 680.619.946-15); Gildasio Antonio Fernandes (CPF 944.365.336-20); Marcos Adriano da Cunha (CPF 007.983.796-42); Andre Luiz Covre (CPF 288.698.458-26); Danielle Christine Leite Pimenta (CPF 075.420.046-97); Leida Calegario de Oliveira, (CPF 835.192.976-04); Ana Paula de Figueiredo Conte Vanzela (CPF 062.574.398-92); José Geraldo das Graças (CPF 834.466.488-87; Reynaldo Campos Santana, (CPF 612.713.146-49); Paulo Henrique Fidêncio, (CPF 612.714.626-72); Marcelo Luiz de Laia (CPF 110.244.568-11); Andre Rodrigo Rech (CPF 052.623.029-04; Fernando Costa Archanjo (CPF 409.804.052-20; Lilian Moreira Fernandes (CPF 819.582.006-97); Juliano Aparecido de Souza (CPF 057.116.626-19; Rosangela Borborema Rodrigues (CPF 574.362.406-25); Leandro Silva Marques (CPF 596.378.705-04); Joerley Moreira (CPF 834.337.166-68), dando-lhe(s) quitação plena;

b) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/MEC”.

Brasília, 25 de junho de 2019.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador